



Memorando 4.895/2026



Responder apenas via 1Doc

Carla A. SMLCC-CONT

Para

SECSA-GAB - Gabi...

CC

4 setores envolvidos

SMLCC-CONT

SECSA-GAB

SMLCC -GAB.

SECSA-P.CONTR

27/04/2026 11:15

LEANDRO LUÍS DE MELO
Este documento contém assinatura digital, realizada por CARLA GABRIELE DE AZEVEDO SARDINHA ALVES CPF 122.XXX.XXX-03, LEANDRO LUÍS DE MELO OSAWA CPF 145.XXX.XXX-70, CINTIA FERNANDA DA SILVA CPF 099.XXX.XXX-11.

IMPUGNAÇÃO P.E 14/2026

Senhor Secretário

Encaminhamos Impugnação ao P.E 14/2026 - Aquisição de materiais permanentes hospitalares, odontológicos, mobiliário e equipamentos de apoio administrativo e de informática, destinados à estruturação e modernização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município

da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA solicitando informações acerca da **especificação técnica dos itens 4 (Aspirador) e 36 (Oxímetro), bem como sobre o prazo de entrega**, conforme anexo.

Informamos que a licitação encontra-se agendada para o dia 29/04/2026 as 11:00.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

—
Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves

Agente de Contratação/Pregoeira

[IMPUGNACAO_2026_044assinado.pdf](#) (829,17 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

27/04/2026 11:15:07

Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves SMLCC-CONT solicitou a assinatura de **Leandro Luís de Melo Osawa** em Memorando 4.895/2026 .

Assinado

27/04/2026 11:15:42

Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves SMLCC-CONT assinou digitalmente **Memorando 4.895/2026** com o certificado **CARLA GABRIELE DE AZEVEDO SARDINHA ALVES** CPF 122.XXX.XXX-03 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

27/04/2026 11:26:33

Leandro Luís de Melo Osawa SMLCC -GAB. assinou digitalmente **Memorando 4.895/2026** com o certificado **LEANDRO LUÍS DE MELO OSAWA** CPF 145.XXX.XXX-70 conforme [MP nº](#)

2.200/2001 .

2 Despachos não lidos

**Despacho 1-
4.895/2026**

27/04/2026 15:25

(Encaminhado)

Isabela F. SECSA-GABSECSA-P.CONTR - ...

CC

Segue para devidas providências.

—
Isabela da Silva Nascimento Fernandes
AssessoraQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 2-
4.895/2026**

27/04/2026 15:51

(Respondido)

Carlos L.

SECSA-P.CONTREnvolvidos internos
acompanhando

CC

Sra. Agente de Contratação

1 – Resposta à dilatação de prazo

Em atenção ao questionamento da empresa licitante quanto ao item 16.2 do Termo de Referência, esclarece-se que o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega do objeto foi estabelecido em razão da necessidade imediata de atendimento da demanda que originou o presente processo, considerando o interesse público e a continuidade dos serviços.

O prazo de 30 (trinta) dias úteis sugerido pela licitante não se mostra compatível com a urgência da contratação, podendo comprometer a efetividade da aquisição.

Ressalta-se que a contratada deverá adotar as providências logísticas necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido, sendo admitida prorrogação apenas em situações excepcionais devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da Administração.

Conclusão: Mantém-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no Termo de Referência.

2 – Resposta à especificação dos itens

Item 04 – Aspirador de secreções elétrico móvel

Em atenção à solicitação de análise e possível adequação das especificações do equipamento “Aspirador de Secreções Elétrico Móvel”, informamos que será mantida a especificação originalmente apresentada.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que as características técnicas do equipamento foram definidas previamente em instrumento vinculado a emenda parlamentar, devendo, portanto, ser observadas e respeitadas conforme o plano de trabalho aprovado e os critérios estabelecidos para a destinação do recurso.

Ressalta-se que o equipamento especificado atende plenamente às necessidades do serviço, apresentando capacidade adequada (frasco de 3 litros), fluxo de aspiração compatível (24 L/min), nível de vácuo satisfatório (até 25 inHg), além de alimentação elétrica bivolt e estrutura com suporte e rodízios, características que garantem desempenho contínuo e apropriado para ambientes assistenciais.

Dessa forma, considerando a vinculação do recurso à especificação previamente definida e a adequação técnica do equipamento às demandas operacionais, mantém-se a descrição original sem alterações.

O equipamento especificado possui perfil fixo/móvel com suporte em rodízios e funcionamento por rede elétrica, sendo indicado para uso contínuo em ambiente assistencial.

Diferentemente, o equipamento apresentado como alternativa possui perfil portátil, mais leve e com alimentação por bateria, sendo indicado para situações que demandam mobilidade.

Dessa forma, tratam-se de equipamentos com finalidades distintas, não sendo equivalentes quanto à aplicação.

Conclusão: Mantém-se a especificação do item 04.

Item 36 – Oxímetro de pulso portátil

O equipamento solicitado no edital trata-se de oxímetro de pulso portátil destinado ao uso adulto, pediátrico e neonatal, com aplicação em diferentes setores assistenciais, incluindo triagem, enfermarias, transporte intra-hospitalar e atendimento ambulatorial, o que exige mobilidade, rapidez de uso e versatilidade clínica.

As características técnicas previstas no edital, tais como:

- display LCD colorido de alta resolução com rotação de tela;
- exibição de curva pletismográfica;
- tabela de tendências;
- alarmes visuais e sonoros;
- indicação de SpO₂, frequência cardíaca e força de pulso;
- bateria recarregável com alimentação bivolt,

são requisitos funcionais necessários para garantir adequada avaliação clínica contínua do paciente, permitindo maior segurança assistencial e melhor acompanhamento da evolução dos parâmetros vitais.

A sugestão apresentada na impugnação descreve equipamento com configuração de mesa e perfil técnico distinto, mais próximo de monitor fixo hospitalar, o que não corresponde ao objeto pretendido, cuja natureza é essencialmente portátil.

Ressalta-se que a alteração proposta implicaria modificação substancial do objeto licitado, com impacto direto na finalidade assistencial definida pela unidade requisitante, além de potencial descaracterização da solução tecnológica necessária ao atendimento da demanda.

Dessa forma, a finalidade do objeto já se encontra previamente estabelecida, devendo ser observada a estrita vinculação entre a programação orçamentária, a necessidade assistencial e a execução da despesa, não sendo cabível alteração que descaracterize o objeto originalmente previsto na emenda.

Conclusão: Mantém-se a especificação do item 36.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Weise de Souza Lima

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/04/2026 15:51:18 Carlos Eduardo Weise de Souza Lima SECSA-P.CONTR solicitou a assinatura de **Cintia Fernanda da Silva** em Despacho 2- 4.895/2026 . Assinado

27/04/2026 17:49:52 Cintia Fernanda da Silva SECSA-GAB assinou digitalmente **Memorando 2- 4.895/2026** com o certificado **CINTIA FERNANDA DA SILVA** CPF **099.XXX.XXX-11** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Prefeitura de Rio Bonito - Rodovia BR 101, Km 266, na Praça Cruzeiro

Impresso em 28/04/2026 13:26:22 por Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves - Assistente Administrativo (matrícula 3521)

